



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

À EMPRESA EL ELYON PNEUS EIRELI-ME.

**ASSUNTO: RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
24/2018**

Trata-se de pedido de esclarecimento, realizado pela Empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI-ME**, sobre o Pregão Presencial nº 24/2018, destinado ao “*REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus automotivos a serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal de São Miguel Arcanjo*”.

Em resposta ao pedido enviado na data de 27 de junho do corrente ano, passamos a nos manifestar.

Conforme disposto abaixo, o item 5 do Anexo I do edital em questão, exige para a assinatura do contrato:

5 – PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - A empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, a título de exemplo, **deverá apresentar laudos expedidos por entidades competentes, cuja atividade é, justamente, analisar os produtos e atestar sua qualidade, de acordo com normas e padrões técnicos pertinentes:**

a) **Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação comprovada por laudo técnico do fabricante;**

b) **Certificado de aprovação conforme ISO/TS16949;**

(g.n.)

Vossa Senhoria pede esclarecimento em razão da apresentação dos documentos elencados acima, onde questiona se deverão ser apresentados os 02 (dois) documentos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Caso seja declarada vencedora, deverá apresentar laudo expedido por entidade competente, cuja atividade é, justamente, analisar os produtos e atestar sua qualidade, de acordo com normas e padrões técnicos pertinentes.

A menção a **título de exemplo** se dá em razão do laudo a ser apresentado, no sentido de que, a licitante vencedora, deverá apresentar tal documento, que comprove a qualidade do produto ofertado, não sendo exigido laudo específico.

O referido laudo deverá conter informações referentes à “Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação” e a certificação de que os produtos são aprovados conforme ISO/TS16949, ou seja, deverá conter esses dois requisitos, salvo para os itens referentes aos pneus **Agrícolas e industriais**, que deverão apresentar apenas o laudo de **garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação**.

Diante do exposto, esclarecemos que, caso seja declarada vencedora, Vossa Senhoria deverá apresentar documento (laudo) que comprove a análise sobre os produtos ofertados, onde o mesmo deve **atestar sua qualidade, de acordo com normas e padrões técnicos pertinentes**, comprovando a **garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação, bem como certificar que detêm aprovação conforme a ISO/TS16949**, salvo para os itens referentes aos pneus **Agrícolas e industriais**, que deverão apresentar apenas o laudo de **garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação**, independente do número de documentos que serão apresentados.

São Miguel Arcanjo, 28 de junho de 2018.

Rodolfo Kenji Espirito Santo

Secretario de Administração e Finanças